



CONTRATO Nº. 143/2022

Contrato de Empreitada por Preço Global para Execução de Recapeamento Asfáltico em Vias da Cidade de Ipameri/GO, com Recursos da União, que entre si firmam, de um lado o Município de Ipameri-GO, e a empresa **STYLLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, que na forma abaixo entre si fazem:

O **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado pelo Ordenador de Despesas, Sr. **JÂNIO PACHECO**, portador do CPF nº 198.360.741-04, residente e domiciliado na cidade de Ipameri-GO, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **STYLLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica, CNPJ: 13.328.506/0001-76, localizada à Av. Rádio Amador Júlio Sampaio s/n Qd 20 Lt 15 – Vila Baioch - Ipameri-GO, representada por João Carlos Carneiro, brasileiro, empresário, portador(a) do RG nº. 3677685 DGPC-GO e inscrito no CPF nº 831.839.301-53, residente na cidade de Ipameri-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam através deste instrumento de **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DA CIDADE DE IPAMERI/GO, COM RECURSOS DA UNIÃO**, conforme projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária, sob o regime de empreitada por preço global, com base no **Processo Administrativo nº 2022001807**, no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores em vigor, na melhor forma de direito, ajustam e contratam, segundo as cláusulas e condições adiante arroladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

O presente ajuste – na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 art. 24, inciso XI, decorre do Processo de Dispensa de Licitação, devidamente ratificado em xx/xx/2022 pela **CONTRATANTE**; tudo constante do Processo nº 2022001807, parte integrante do presente contrato, regendo-o no que for omissis.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

02.1. O objeto do presente contrato é a execução de drenagem superficial (sarjetas), rampas de acessibilidade e rebaixamento de canteiros centrais das avenidas, em regime de empreitada, para cumprimento dos serviços relativo à **EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS DA CIDADE DE IPAMERI/GO, COM RECURSOS DA UNIÃO**, obedecendo rigorosamente o que determina a descrição do Memorial Descritivo, especificações dos Projetos, Cronograma Físico-Financeiro e Responsabilidade Técnica dos Projetos - RRT e ART, em anexo, com fornecimento de mão

de obra e materiais de primeira qualidade, necessários à completa e perfeita conclusão do objeto, de acordo com os PROJETOS E ESPECIFICAÇÕES constantes do referido procedimento licitatório, com o ORÇAMENTO SINTÉTICO e com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO do Processo de Dispensa nº 040/2022.

02.2. Os serviços componentes deste objeto deverão ser executados sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e de acordo os Projetos, Especificações, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro, partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão à conta da seguinte dotação do orçamento vigente do Município de Ipameri/GO e do Contrato de Repasse – Transferência Voluntária – Proposta 063686/2018, aprovado pelo Ministério das Cidades.

Unid.	Funcional	Fonte dos Recursos	Origem	Ficha	CD./ Descrição
1029	15.452.0501.1360 Recapeamento das Vias Urbanas sede e Distritos	100	Rec. Próprio	20222215	449051 Obras e Instalações

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.

4.1. O valor da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 119.222,16 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)**.

4.1.1. Nos preços propostos, deverão estar incluídos todos os custos, transportes, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão de obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

4.2. Pela prestação de serviços, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de **R\$ 119.222,16 (cento e dezenove mil, duzentos e vinte e dois reais e dezesseis centavos)**, conforme Contrato de Repasse – Transferência Voluntária – Proposta 063686/2018 e contrapartida, a serem desembolsada em conformidade com o cronograma físico- financeiro da obra.

4.3. Os serviços aqui contratados terão seus preços irrevogáveis.

4.4. O pagamento referente a cada medição será efetuado até o décimo dia útil da liberação dos recursos **pelo órgão concedente**, através de transferência bancária para conta corrente de titularidade da CONTRATADA, e mediante a apresentação à **CONTRATANTE**, de Nota Fiscal /Fatura (em duas vias), fazendo menção ao **Processo Licitatório nº 2022001807 – Dispensa de Licitação nº 040/2022**, atestados e aceitos pela **Contratante** durante o alusivo período.



CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO DO SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução concedido para conclusão e entrega dos serviços será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviços; com observância ao Cronograma Físico-Financeiro.

5.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no § 1º, do art. 57 da Lei 8.666/93, devendo a solicitação se dar previamente ao término do prazo previsto no item anterior, com justificativa por escrito e prévia autorização do Presidente da Contratante.

5.3. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) meses, contatos a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado, salvo se ocorrer qualquer um dos motivos do art. 57, § 1º da Lei 8.666/93, que implique a prorrogação do prazo de execução e, conseqüentemente, exija a prorrogação da vigência contratual, com prévia justificativa e autorização do Presidente da CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATANTE, por conveniência administrativa ou técnica, se reserva ao direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando oficialmente à licitante contratada de tal decisão, sem prejuízo da licitante no que concerne aos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA SEXTA - MEDIÇÃO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

6.1. Os serviços serão medidos mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil do mês civil subsequente ao da execução dos serviços de acordo com os procedimentos de medições e pagamentos.

6.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente bancária, observada a ordem cronológica de apresentação das faturas aptas ao pagamento, o valor dos serviços executados, baseado em medições mensais, sendo que as faturas/notas fiscais deverão ser apresentadas com os documentos abaixo relacionados:

6.2.1. Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da contratante;

6.2.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio da contratada;

6.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.2.5. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde as obras ou serviços venham a ser prestados ou executados.



6.2.6. Cópia da matrícula – CEI – Cadastro Específico Individual – da obra junto ao INSS;

6.2.7. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social com o número do CEI da obra, devidamente recolhida e respectiva folha de pagamento, referentes ao período da medição;

6.2.8. Cópia do GFIP – Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;

6.2.9. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do(s) município(s) onde se realizará a obra, exceto para o município de Ipameri/GO.

6.2.9.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.

6.2.10. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) referentes aos serviços contratados.

6.3. Os pagamentos serão efetuados, mediante a liberação dos recursos do Contrato de Repasse – Transferência Voluntária – Proposta 063686/2018, aprovado pelo Ministério das Cidades, até o 30º (trigésimo) dia após a data de apresentação da fatura, considerando-se esta data como limite de vencimento da obrigação, incorrendo a CONTRATANTE, após a mesma, em juros simples de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a pro rata die da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Contratada.

6.3.1. Os pagamentos serão efetuados em 02 (duas) parcelas de acordo com entrega dos serviços.

6.4. Fica estabelecido que todos os pagamentos a serem realizados pelos órgãos e entidades da administração direta, autárquica, fundacional e fundos especiais do Poder Executivo, aos seus fornecedores e prestadores de serviços em geral, deverão ser efetivados por meio de crédito em conta corrente do favorecido em Instituição Bancária contratada para centralizar a sua movimentação financeira.

6.5. A última parcela de pagamento somente será liberada depois de cumpridas todas as condições exigidas no instrumento contratual a ser firmado com a licitante vencedora.

6.6. O pagamento de qualquer parcela somente será efetuado mediante a apresentação da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS), Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos para com a Secretaria da Fazenda do Estado e Dívida Ativa do Estado, Certidão Negativa de Débitos Municipais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem como da comprovação do recolhimento do Imposto sobre Serviço (ISS) referente aos serviços, na Administração Pública mediante apresentação da guia de recolhimento original.



6.7. O primeiro pagamento somente será efetuado após a comprovação por parte da licitante contratada de que o contrato teve anotação de responsabilidade técnica – ART, efetuada no CREA/GO, bem como o fornecimento do Alvará de Construção Municipal, além da apresentação do Certificado de Matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI).

6.8. O pagamento da medição final ficará condicionado, ainda, a aceitação da obra pela Administração Pública, mediante apresentação de LAUDO DE ACEITAÇÃO emitido pelo Gestor do Contrato, bem como à apresentação pela licitante contratada dos comprovantes de quitação perante o Instituto Nacional de Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, correspondente às obras e serviços objeto desta licitação.

6.9. Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico-financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 01 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação, serão reajustadas segundo a variação do INCC (Índice Nacional de Custo da Construção) fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas.

6.10. Para aplicação de qualquer reajuste será necessário o parecer prévio do Ministério das Cidades.

6.11. Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

6.11.1. Quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:

6.11.2. Aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;

6.11.3. diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;

6.11.4. quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

6.12. Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuïrem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Acompanhar a fiscalização a execução do presente contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com a forma convencionada;

7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa prestar os serviços contratados, dentro das condições pactuadas;



7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais irregularidades na prestação dos serviços, fixando o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas para sua substituição;

7.1.4. Exigir que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações constantes do orçamento básico e do cronograma físico-financeiro;

7.1.5. Ordenar, se for o caso, a imediata substituição de empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização;

7.1.6. Observar para que durante toda vigência do mencionado contrato sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação da ONTRATADA, exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com prazo de validade vencida.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

8.1.1. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de regularidade relativa às contribuições sociais (INSS e FGTS), na forma da Lei 8.212 de 24.07.91, prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, além da cópia da proposta;

8.1.2. Apresentar Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666/93;

8.1.4. Manter preposto, com competência técnica e jurídica e aceito pela CONTRATANTE, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato;

8.1.5. Manter engenheiro (responsável técnico), aceito pela CONTRATANTE, e indicado em sua documentação, no local da obra, para acompanhar toda a sua execução;

8.1.6. Seguir os elementos necessários à execução dos serviços, objeto deste Instrumento, todos constantes no Projeto e Orçamento.

8.1.7. Colocar e manter placas de publicidade da obra, de acordo com os modelos adotados pela CONTRATANTE, que deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

8.1.8. Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO e/ou CAU; e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e Resolução nº 425 de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA;



8.1.9. Providenciar a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra, onde deverá constar o nome e o número de inscrição junto ao CREA do engenheiro civil ou arquiteto responsável pela gerência dos serviços, bem como a ART do engenheiro responsável pela condução da obra, sendo sua apresentação condição para a liberação do pagamento da primeira aferição da obra licitada

8.1.10. Responder por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si por seus sucessores.

8.1.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados, nos termos da Lei nº 8.666/93;

8.1.12. Executar a limpeza do canteiro da obra, no término dos serviços.

8.1.13. Executar os serviços com rigorosa observância dos projetos e respectivos detalhes, bem como estrita obediência às prescrições e exigências das especificações da CONTRATANTE que serão considerados como parte integrante do presente contrato.

8.1.14. Executar os serviços arcando com os custos dos mesmos até que sejam efetuados os pagamentos das medições, conforme cronograma físico financeiro.

8.1.15. Manter Equipe de Higiene e Segurança do Trabalho de acordo com a legislação pertinente e aprovação da CONTRATANTE;

8.1.16. Manter atualizados, para fiscalização da contratante, a qualquer época, o PCMSO, PPRA e PCMAT dos trabalhadores contratados para a execução das obras, conforme determinam as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (NR-07, 09 e 18);

8.1.17. Deverão ser observadas pela CONTRATADA, todas as condições de segurança e higiene, medicina e meio ambiente do trabalho, necessária a preservação da integridade física e saúde de seus funcionários e colaboradores e a terceiros que venham a trafegar pelo canteiro de obras, de acordo com as normas regulamentadas pelo Ministério do Trabalho.

8.1.18. Efetuar a reabilitação ambiental das áreas sempre que houver degradação em decorrência do uso para canteiro de obras, instalações industriais, caminhos de serviços, bem como quaisquer outras áreas degradadas em decorrência dos serviços, objeto deste Contrato, realizados, ficando claro que os projetos para a citada reabilitação deverão ser previamente aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, e que os custos para implementação dessa providência devem constar da proposta apresentada, não cabendo a CONTRATADA o direito à reivindicação posterior de qualquer pagamento adicional não previsto no Contrato.

8.2 A CONTRATANTE poderá, a seu critério, determinar a paralisação da obra e/ou serviço ou suspender pagamentos quando julgar que as condições mínimas de segurança, saúde e higiene do trabalho não estejam sendo observadas pela licitante



contratada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Este procedimento não servirá para justificar eventuais atrasos da licitante contratada.

8.3. A CONTRATADA se responsabilizará, ainda, por atrasos ou prejuízos decorrentes da suspensão dos trabalhos, quando não acatar a legislação básica vigente na época, no que se referir à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho.

8.4. Caso a licitante contratada insista em não obedecer às normas do Ministério do Trabalho e Emprego, a CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir o contrato firmado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO

9.1. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela CONTRATANTE competente, para tal finalidade

9.2. A fiscalização de todas as fases da execução dos serviços será feita por Engenheiro da CONTRATANTE a ser designado por portaria até o momento da assinatura do contrato, em atendimento ao disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

9.2.1. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato prevista no item 9.2, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável;

9.3. Caberá à contratada o fornecimento e manutenção de um DIÁRIO DE OBRA permanentemente disponível para lançamentos no local da obra, sendo que, a sua manutenção, aquisição e guarda é de inteira responsabilidade da licitante, a qual deverá entregar, diariamente, cópia do Diário de Obra ao Engenheiro Fiscal da CONTRATANTE, responsável pela Fiscalização;

9.4. As observações, dúvidas e questionamentos técnicos que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da licitante contratada, deverão ser anotados e assinados pela Fiscalização no Diário de Obra, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações no próprio Livro, através de assinatura de seu Engenheiro RT;

9.5. Além das anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e os programados, a contratada deverá recorrer ao Diário de Obra, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de acidentes, ou condições especiais;

9.5.1. Neste caso, também é imprescindível a assinatura de ambas as partes no livro, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

9.6 A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado, pela Diretoria competente, para tal finalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1. O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término das obras, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;

10.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 e § 3º do art. 73 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Deverá ser entregue pela CONTRATADA o projeto “as built” da obra, para todos os serviços executados, como condição para o recebimento da obra e emissão do Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

11.1. – É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação dos serviços adjudicados, salvo com expressa autorização **da Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MULTAS E SANÇÕES

12.1. Constituem ilícitos administrativos, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los.

12.2. O CONTRATADO, que incorrer nas faltas referidas no Item anterior, aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei federal nº 8.666/93.

12.3. Nas hipóteses previstas no Item 12.2, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e às expensas daquele que as indicou.

12.3.1. Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

12.3.2. Concluída a instrução processual, a comissão designada, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

12.4. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no Item 12.2, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

12.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

12.4.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

12.4.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

12.5. A multa a que se refere este instrumento contratual, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação de regência.

12.6. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.

12.7. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

12.8.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

12.8.1.1. aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

12.8.1.2. alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

23.8.2. 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

12.8.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de;

12.8.3.1 entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

12.8.3.2. paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

12.8.3.3. praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração municipal;

12.8.3.4. sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.9. A prática de qualquer das infrações previstas neste instrumento contratual sujeitará o CONTRATADO à declaração de inidoneidade, ficando impedido de licitar e contratar com a administração municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.



12.10. Todas as penalidades previstas neste Edital e na legislação de regência serão aplicadas por meio de processo administrativo, sem prejuízo das demais sanções civis ou penais estabelecidas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. A rescisão do contrato poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93 (observado o disposto no artigo 80 da mesma lei);

13.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3. judicial, nos termos da legislação;

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

13.3.3. Pagamento do custo da desmobilização, quando previsto no orçamento sintético.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRIBUTOS E RESPONSABILIDADES

14.1. É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes deste contrato.

14.2. A CONTRATANTE exime-se da responsabilidade Civil por danos pessoais ou materiais porventura causados em decorrência da execução da obra, objeto deste instrumento, ficando esta como obrigação exclusiva da CONTRATADA.

14.3. A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data de recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra e dos materiais, conforme disposto no art. 618 do Código Civil.

14.3.1. Constatado vícios ou defeitos deverá a CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir do conhecimento destes acionar o contratado sob pena de decair dos seus direitos.

14.4. A CONTRATADA responde por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial a concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução das obras e serviços a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO



15.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e demais peças que constituem o respectivo procedimento administrativo, Memorial Descritivo, especificações dos Projetos, Cronograma Físico-Financeiro e Responsabilidade Técnica dos Projetos – RRT ESPECIFICAÇÕES constantes do referido procedimento licitatório, com o ORÇAMENTO SINTÉTICO e com o CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

15.2. O presente contrato de execução de serviços decorre do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação nº 040/2022, processo administrativo nº 202200187 e do Contrato de Repasse – Transferência Voluntária – Proposta 063686/2018, aprovado pelo Ministério das Cidades, que fazem parte integrante deste instrumento, realizada em conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.3 O (a) CONTRATADO (A) obriga a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Fica estabelecida que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitando o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, na imprensa oficial e nos locais de costume.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Fica nomeado como fiscal do contrato o Sr Émerson de Pádua Rosa - Secretário da Infraestrutura de Ipameri para dirigir e acompanhar os trabalhos, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços, em conformidade com as condições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO E FORO

19.1. O contrato deverá ser registrado no CREA e/ou CAU, de acordo com o que determina a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e Resolução nº 425, de 18/12/1998, do CONFEA.

19.2. Fica eleito o foro da Comarca de Ipameri, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.



E por estarem bastante e por acharem justos e mutuamente acordados, as partes acima qualificadas, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor e conteúdo, para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e qualificadas como abaixo se vê:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPMAERI - Estado de Goiás, aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro de 2022.

JÂNIO PACHECO
Prefeito Municipal
Contratante

STYLLO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
Contratado

Testemunhas:

1ª) _____

Nome:

CPF nº

2ª) _____

Nome:

CPF nº